



MEMORANDO Nº 398/2026 – DVSAO/SME

Cajamar, 08 de junho de 2026.

À
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
A/C Departamento De Compras e Licitações

Assunto: Processo Administrativo nº 874/2026 – Análise da Qualificação Técnica para Fins de Habilitação – PMPI

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 874/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, informamos que foi realizada a análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante O.T.I Gestão e Soluções Ltda.

Considerando a manifestação emitida pela equipe técnica responsável pela avaliação da documentação, concluiu-se pelo não atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, esta Secretaria recepciona o entendimento técnico apresentado e manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante O.T.I Gestão e Soluções Ltda., nos termos da análise constante da manifestação técnica anexa.

Encaminha-se a presente manifestação, acompanhada do parecer técnico, para conhecimento e prosseguimento do certame, com a adoção das providências que se entenderem cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Prof. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Cajamar, 8 de junho de 2026

Memorando nº 68/2026 – DP/SME

Ao Senhor

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Manifestação Técnica sobre a Qualificação Técnica – Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo Administrativo nº 874/2026.

A presente análise documental foi realizada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, no exercício de suas atribuições legais e técnicas, conforme previsto na Lei Municipal nº 232/2023, tendo como foco a verificação do atendimento às exigências de Qualificação Técnica constantes no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 874/2026.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, compreendendo diagnóstico, definição de diretrizes, metas e indicadores, bem como acompanhamento técnico da implementação. Para fins de qualificação técnica, o edital estabelece a apresentação de documentos aptos a comprovar a experiência da licitante e do profissional indicado, nos termos dos subitens 9.3.4.1 a 9.3.4.10, cabendo a este Departamento, no âmbito de sua atribuição técnica, verificar a compatibilidade da documentação apresentada com as exigências expressamente previstas no instrumento convocatório.

Inicialmente, registra-se que a presente manifestação se limita à análise objetiva do atendimento às exigências editalícias relativas à qualificação técnica, não se destinando à avaliação subjetiva da idoneidade da empresa ou de seus profissionais.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que os atestados de capacidade técnica juntados aos autos demonstram, predominantemente, atuação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

atividades relacionadas à formação continuada de profissionais, assessoramento educacional, palestras, capacitações temáticas, gestão educacional e ações formativas diversas.

Embora tais documentos evidenciem experiência profissional nas áreas de educação, formação e assessoramento técnico, não demonstram, de forma objetiva e inequívoca, experiência compatível com a execução integral do objeto licitado, especialmente no que se refere à elaboração, implementação e acompanhamento técnico de política pública municipal estruturada voltada à primeira infância.

No que se refere ao atestado apresentado para comprovação de experiência relacionada ao Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, verifica-se que o documento descreve a participação da empresa em atividades como diagnóstico situacional, levantamento e análise de dados intersetoriais, realização de audiências públicas, oficinas participativas, escuta qualificada e construção de diretrizes, metas, estratégias e indicadores. Todavia, o referido documento não individualiza, de forma suficientemente clara, a responsabilidade técnica assumida pela licitante na execução do trabalho desenvolvido em cada uma dessas etapas, tampouco permite aferir a extensão de sua atuação, o grau de autonomia técnica exercido ou a parcela efetivamente executada sob sua coordenação direta. Não há indicação expressa de que a empresa tenha atuado como responsável técnica pela coordenação geral ou integral do processo, pela coordenação metodológica do processo, pela consolidação das contribuições produzidas, pela sistematização do documento final, pela validação técnica dos conteúdos elaborados ou pelo acompanhamento da implementação do plano.

Dessa forma, embora reste comprovada a participação da empresa em etapas relacionadas à elaboração do plano, a documentação não permite aferir, de forma objetiva e inequívoca, a dimensão da responsabilidade técnica assumida pela licitante nem comprova sua atuação integral na execução do objeto apresentado como experiência anterior, circunstância relevante para a verificação da compatibilidade da experiência demonstrada com a complexidade e abrangência exigidas no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

No tocante à exigência prevista no item 9.3.4.2 do edital, relativa à comprovação de experiência do responsável técnico na implantação, coordenação ou gestão de plataformas digitais de benefícios, saúde, qualidade de vida, bem-estar corporativo ou soluções tecnológicas similares, não foram identificados documentos aptos a demonstrar o atendimento específico desse requisito. Os documentos apresentados evidenciam trajetória profissional predominantemente vinculada às áreas educacional, acadêmica e de formação de profissionais, porém não comprovam atuação específica compatíveis com a exigência editalícia.

De igual modo, em relação ao item 9.3.4.10, não foram identificados atestados de capacidade técnica ou demais documentos que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis envolvendo plataforma digital integrada, gestão de soluções tecnológicas ou experiências equivalentes expressamente exigidas pelo edital. Embora a documentação cadastral da empresa contemple atividades econômicas relacionadas à área de tecnologia da informação, tal circunstância, por si só, não supre a exigência editalícia de comprovação de experiência efetivamente executada, a qual deve ser demonstrada mediante documentação técnica específica, nos termos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Por fim, não foi possível identificar, nos documentos disponibilizados para análise, elementos suficientes que comprovem de forma objetiva e inequívoca o atendimento integral das exigências previstas nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.10, bem como a efetiva compatibilidade da experiência demonstrada com a abrangência, responsabilidade técnica e complexidade inerentes ao objeto da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada não comprova, de forma suficiente, objetiva e inequívoca, o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026.

PARECER

Após análise da documentação apresentada pela licitante O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA., especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, verifica-se que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

documentos acostados aos autos não demonstram, de forma suficiente e inequívoca, o atendimento integral das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

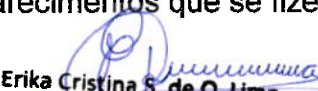
Embora tenha sido apresentado atestado relacionado à participação em atividades vinculadas à elaboração de Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), a documentação não permite aferir, de forma objetiva, a dimensão da responsabilidade técnica assumida pela licitante, tampouco comprova sua atuação integral na execução do objeto apresentado como experiência anterior. Os documentos analisados evidenciam participação em etapas do processo de construção do plano, porém não individualizam a responsabilidade da empresa quanto à coordenação, consolidação metodológica, sistematização técnica ou entrega final do produto desenvolvido.

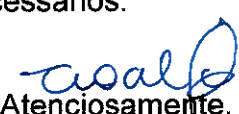
Verifica-se, ainda, a ausência de comprovação documental específica da experiência exigida nos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.10 do edital, não tendo sido identificados documentos aptos a demonstrar atuação anterior na implantação, coordenação ou gestão de plataformas digitais, sistemas integrados ou soluções tecnológicas similares, conforme expressamente requerido pelo instrumento convocatório.


Diante disso, considerando os documentos disponibilizados para análise e os critérios objetivos estabelecidos no edital, conclui-se que não restou suficientemente comprovado o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a contratação pretendida. Dessa forma, esta análise técnica manifesta-se pelo **não atendimento integral das exigências** previstas no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, submetendo a presente manifestação à apreciação da autoridade competente para as deliberações cabíveis, observados os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e do interesse público.


Certos de contarmos com a atenção e as providências cabíveis, reiteramos votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


Erika Cristina S. de O. Lima
RG: 30.395.940-X
Assistente Téc. Pedagógico
de Educação Infantil


Atenciosamente,
Andrea Rodrigues Dalcin
Supervisor de Ensino
RG: 24.412.178-3


Emanuela C. de A. e Farias
RG: 40.409.484-3
Assistente Téc. Pedagógico
de Educação Infantil


Edem Camarões Bernardes Silva
RG: 34.093.714-2
Supervisor de Ensino